

25, para Assistente Social classe V referência 26, do Grupo Ocupacional SES, lotada nesta Defensoria. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 18 de outubro de 2012.

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra
SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL

Registre-se e publique-se.

*** **

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 36/2012**

PROCESSO Nº12394471_6/2012 Defensoria Pública Geral do Estado. OBJETO: correspondente a **inscrição** de 01 (uma) Servidora Pública no curso **“SEMANA DE APRIMORAMENTO EM LICITAÇÕES E CONTRATO”**, tendo como beneficiária: NÍDIA DE MATOS NUNES. JUSTIFICATIVA: A justificativa para declarar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a contratação de prestação de serviços consistentes na inscrição de 01 (uma) Servidora Pública no curso **“SEMANA DE APRIMORAMENTO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS”**, encontra fundamento e amparo legal nos art.13, VI, c/c o art.25, inciso II, da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como art.129, do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado e art.2º, 4º e 5º da Lei Estadual 13.180/2001, em razão de tratar-se de serviço de aperfeiçoamento vinculado às funções desempenhadas pelos Defensores Públicos, integrantes e servidores do quadro, havendo vínculo de pertinência entre o treinamento e a atividade desempenhada, tendo em vista a abrangência e relevância do curso desenvolvido. Ademais, a especificidade do tema e a comprovada competência da escola inviabiliza a competição. VALOR: R\$2.390,00 (dois mil, trezentos e noventa reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 006200001.14.128.500.28589.22.33903900.70.2.40. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.13, VI, c/c o art.25, inciso II, da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como art.129, do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado e art.2º, 4º e 5º da Lei Estadual 13.180/2001. CONTRATADA: EMPRESA: **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, situada na Av. Champagnat 645, Ed Palmares SL- 502, Centro, Vila Velha, ES, Cep: 29100-011. CNPJ: 36.003.671/0001-53. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: A licitação foi declarada inexigível pela Sra. Subdefensora Pública Geral do Estado considerando o parecer da Assessoria Jurídica da DPGE acostado aos autos do processo supra. RATIFICAÇÃO: Esta inexigibilidade foi ratificada pela Defensora Pública Geral do Estado para efeito do art.26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista o que consta nos autos do processo nº12394471_6/2012 e em face da declaração acima.

Francisco Rubens de Lima Júnior
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº4, de de de 2012.

**INSTITUI E DISCIPLINA A
POLÍTICA DE USO DO PERFIL
DE ASSESSOR NOS SISTEMAS
INFORMATIZADOS NO ÂMBITO
DA DEFENSORIA PÚBLICA
GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO CEARÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 134 e parágrafos, da Constituição Federal, e art.100 e seguintes, da Lei Complementar Federal n. 80/1994, e demais dispositivos normativos pertinentes à espécie: CONSIDERANDO a necessidade de criar, definir regras, procedimentos e responsabilidade para a atividade de “perfil de assessor” da Defensoria Pública do Estado do Ceará dentro do ambiente virtual e-saj do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e sistema virtual próprio da Defensoria Pública do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros de boas práticas de uso dos portais virtuais, com o intuito de manter o cadastramento institucional junto aos portais de serviços eletrônicos, bem como resguardar a segurança de dados registrados no mesmo ambiente; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade eficiência que devem nortear a administração pública (art.37, caput da Constituição Federal); CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, gozando de autonomia administrativa; CONSIDERANDO que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Art.5º, inciso LXXXVIII - Incluído pela Emenda Constitucional nº45, de 2004). CONSIDERANDO a necessidade de instituir e regular a atividade e

responsabilidade do perfil de assessor da Defensoria Pública do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o convênio Cv n. 63/2010, celebrado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará- TJCE e Defensoria Pública Geral do Estado- DPGE, regendo o acesso ao sistema eletrônico de tramitação de processos judiciais; RESOLVE:

Art.1º. Os procedimentos de cadastro, acesso e utilização do portal de serviço pelo “perfil de assessor” no âmbito da Defensoria Pública do Estado, serão regulamentados por meio do presente Ato Normativo.

Art.2º. Poderão ser cadastrados no “Perfil de Assessor de Defensor Público” os estagiários nomeados pela Defensoria Pública Geral, bem como os servidores e terceirizados, cujo vínculo seja comprovado mediante certidão emitida pelo Departamento competente.

Parágrafo único. Ao perfil de assessor de Defensor Público atuante nas Instituições de ensino Superior, poderá ser deferido o cadastro, pela gerência do DECAI, de pessoa diversa as estabelecidas neste artigo.

Art.3º- Caberá ao Gerente do Departamento das Defensorias Públicas da Capital e do Interior – DECAI - a titularidade da Coordenação Administrativa dos Perfis cadastrados no Sistema ESAJ, competindo-lhe:

I – Assegurar o acesso da Defensoria Pública ao ESAJ;

II – Coordenar as atividades no âmbito interno e observar as diretrizes estabelecidas no convênio e em outras normas do Tribunal de Justiça;

III – Analisar as solicitações de acesso de assessores e adotar as providências cabíveis;

IV – Coordenar os trabalhos e fluxos de procedimentos no âmbito da Defensoria Pública.

Parágrafo único: Após anuência do Defensor Público Geral, poderá o Gerente do DECAI delegar esta função para outro Defensor Público, por meio de portaria.

art.4º – Cabe ao Defensor Público interessado encaminhar solicitação ao DECAI, em formulário próprio, cujo modelo vai em anexo, com a indicação do usuário do “perfil de assessor”, mediante a concordância expressa deste.

Art.5º – O assessor para quem foi solicitado o “perfil de assessor de Defensor Público” deve, anteriormente, estar cadastrado perante o portal digital de serviços e-saj do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art.6º – O assessor para quem foi solicitado o “perfil de assessor de Defensor Público” deverá assinar termo de responsabilidade indicado no anexo desta Instrução Normativa juntamente com o Defensor Público Solicitante.

Artigo 7º. O assessor com “perfil de assessor de Defensor Público”, além das obrigações previstas no compromisso legal firmado no termo de responsabilidade no ato de solicitação de cadastramento, deverão:

I – Manter privacidade e sigilo das informações obtidas nos portais;

II – Utilizar as informações disponíveis nos portais somente para o desempenho de suas atribuições funcionais;

Art.8º. Os recursos e informações dos portais de serviço destinados aos assessores são de uso exclusivo ao desempenho das atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado.

§1º. Os assessores devem se conectar aos portais por meio de identificação (login) e senha próprios.

§2º. A senha de acesso aos sistemas de informática e portais é de uso pessoal, sigiloso e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário mantê-la em segurança.

Art.9. São considerados usos impróprios:

I - Utilizar indevidamente códigos de acesso e/ou senhas de outros assessores/usuários;

II – Divulgar ou transferir a terceiros as informações disponíveis nos portais;

III - Tentar burlar o sistema de segurança de computadores para os quais o usuário não possui autorização de acesso;

IV - Alterar ou destruir, de forma não autorizada, dados, arquivos ou programas.

Parágrafo único. O uso impróprio dos serviços pelo assessor implicará no cancelamento do ato praticado e no desligamento automático do usuário, independente de aviso ou notificação e na comunicação à Corregedoria da Defensoria Pública do Estado, sem prejuízo da responsabilização penal, civil e administrativa, se for o caso.

Art.10- Todos os atos do assessor com “perfil de assessor de defensor Público” serão supervisionados ordinariamente pelo Defensor Público dirigente, e, extraordinariamente, pelo Coordenador.

Art.11 – Em caso de Desligamento, mau uso do sistema ou qualquer irregularidade cometida pelo Assessor, o Defensor Público vinculado deverá comunicar imediatamente ao DECAI.

Art.12 - O Anexo I é parte integrante deste Ato e contém o fluxo do procedimento que deve ser observado para a solicitação do perfil de assessor de Defensor Público.

Art.13 - O Anexo II é parte integrante deste Ato e contém o termo de responsabilidade a ser assinado pelo assessor da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Art.14 – Os casos omissos devem ser decididos pela Defensora Pública Geral.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 31 de 10 de 2012.

Andréa Maria Alves Coelho
DEFENSORA PÚBLICA GERAL

ANEXO I – DO FLUXO DE PROCEDIMENTOS

A solicitação de cadastro e senha de acesso do Assessor da Defensoria Pública no portal de serviços e-saj deverá observar os procedimentos abaixo indicados:

I – Acessar o link abaixo e preencher o formulário de cadastro. <http://www.tjce.jus.br> em processo judicial eletrônico (portal de serviços), observados os manuais de projeto de virtualização, no mesmo sítio.
II – Após o cadastro individual do assessor, o Defensor Público vinculado deverá comunicar a Gerência do DECAI que fará o vínculo como administrador do sistema e-saj.

ANEXO II - MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu _____, _____, portador da cédula de identidade nº _____, CPF _____, residente de domiciliado(a) _____, tel. () _____ vínculo institucional _____, vinculado ao Defensor(a) Público(a) _____, com lotação na _____.

Declaro para os devidos fins de direito ter ciência dos termos o ato normativo n. da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará que cria, define regras, procedimentos e responsabilidade para a atividade de “perfil de assessor” da Defensoria Pública do Estado do Ceará dentro do ambiente virtual e-saj do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e sistema virtual próprio da Defensoria Pública do Estado do Ceará. Fortaleza, de de.

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)

ASSESSOR(A)

*** **

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTARIA CGD Nº1009/2012 – CORRIGENDA - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.3º, incisos I e IV, c/c Art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011. RESOLVE: Retificar o Extrato de Publicação de sanção disciplinar, publicada no D.O.E, nº209, de 01/11/2012. **Onde se lê:** “...mantendo a punição aplicada ao SD PM GLEYSON RAMON MEDEIROS DE SOUSA – M.F. Nº301.600-1-0...”; **Leia-se:** “...mantendo a punição aplicada ao SD PM MÁRCIO ARRUDA DE OLIVEIRA – MF Nº106.999-1-6...”. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 05 de novembro de 2012.

Servilho Silva de Paiva

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

PORTARIA Nº1012/2012 – GAB/CGD – CORRIGENDA - O CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art.3º, I e IV, e art.5º, I, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011, RESOLVE: Retificar a Portaria CGD nº992/2012, SPU nº12195528-1, publicada no DOE nº209, de 01/11/12. **Onde se lê:** “...que se refira ao atendimento do acusado no dia 26/11/2011...”; **Leia-se:** “...que se refira ao atendimento do acusado no dia 26/12/2011...”. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza, 05 de novembro de 2012.

Servilho Silva de Paiva

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA, constituído pela Portaria CGD Nº573/2012, com seu aditamento publicado no Diário Oficial do Estado nº187, de 01/10/2012, tendo em vista o disposto no Art.93, §1º, alínea “a”, c/c Art.73 da Lei 13.407/03 (Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, que remete ao Código de Processo Penal Militar em seu Art.277, inciso V alínea “a”, promove pelo presente EDITAL a **INTIMAÇÃO** do SD PM **ROGÉRIO DEMÉTRIO PORDEUS**, MF. 104.717-1-0, da CCS/5º BPM, residente na rua José Bastos, nº1546, Parque Araxá, por deixar de atender à intimação formal para comparecer perante a 4ª Comissão Militar Permanente de Conselho de Disciplina da Controladoria Geral e Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário, publicado no Boletim do Comando Geral nº191 de 05.10.2012, 198 de 17.10.2012 e 207 de 31.10.2012 e ofício 8911/2012-CGD (20-CD) datado de 16/10/2012, para no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação do presente edital, comparecer a 4ª Comissão Militar Permanente de Conselho de Disciplina, da Controladoria Geral de Disciplina, situada na Av. Pessoa Anta, 69- Altos, Praia de Iracema, nesta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, a fim de ser qualificado e Interrogado no processo disciplinar a qual está respondendo, sob pena de ocorrer os efeitos da revelia. Fortaleza, 05 de novembro de 2012.

Vladimir Feijó Frota – Major QOPM
PRESIDENTE DO CD

*** **

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº56/2012-IL PROCESSO Nº07500/2012 OBJETO: Disciplina “Processo Legislativo” Turma I. JUSTIFICATIVA: Tendo em vista as políticas norteadoras do Poder Legislativo, a Divisão de Treinamento vinculada ao Departamento de Recursos Humanos tem como uma de suas finalidades possibilitar aos servidores meios de atingirem elevado desempenho profissional e pessoal. Dessa forma, o Projeto do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu “Especialização em Administração Legislativa”, especificamente a Disciplina “Processo Legislativo” Turma I, decorre da necessidade de oferecer formação contínua e continuada diante dos desafios postos pela atualidade das questões que se inserem no cotidiano da Assembleia, bem como do compromisso em promover a oportunidade de complementação de estudos para os respectivos servidores. VALOR: 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01100002011285002816622000033903600000400 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Presente Termo Justificativo de Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o inciso II do art.25 combinado com o inciso VI do art.13, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com consolidação determinada pelo art.3º da Lei 8.883, de 06 de julho de 1994, atualizado pela Lei 9648/98. CONTRATADO: **LUCIANO CAMELO DE MESQUITA PRADO**. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: A escolha do instrutor Luciano Camelo de Mesquita Prado deve-se ao seu notório saber e experiência na área de abrangência do tema da disciplina ora solicitada, conforme se depreende do seu currículo profissional e declarações e certificados em anexo. Vale ressaltar que, o referido instrutor é graduado em Direito pela universidade de Fortaleza – UNIFOR e Mestre em Direito Público pela Universidade Americana – UA e Universidade Boliviana do Chile - UB. RATIFICAÇÃO: Considerando o Termo Justificativo de Inexigibilidade de Licitação, emitido pela ilustrada Comissão de Licitação e Controle de Contas desta Casa Legislativa, bem como considerando o amparo legal dos fatos alegados no referido Termo e no Parecer exarado pela Douta Procuradoria deste Poder Legislativo, RATIFICO a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a contratação do instrutor Luciano Camelo de Mesquita Prado a fim de ministrar a Disciplina “Processo Legislativo”, referente à Turma I, pertinente ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu “Especialização em Administração Legislativa”, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. DATA ASSINATURA: 07/11/12. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de novembro de 2012.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães Cunha
DIRETORA GERAL

*** **